## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 721, DE 2017

(MENSAGEM Nº 140, DE 2013)

Aprova o ato que outorga permissão à Canari Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia,

Comunicação e Informática

**RELATOR:** Deputado Elizeu Dionizio

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante da Portaria nº 1150, de 23 de novembro de 2010, que outorga permissão a Canari Participações S.A. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

2

**II - VOTO DO RELATOR** 

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos

Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça

e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade,

juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 721, de

2017.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Ciência e

Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela

Câmara, de ato de outorga de permissão resultante da análise técnica realizada

pelo Poder Executivo. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais

formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do

Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional,

sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme

preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos

constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da

Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua

constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem

adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei

Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação

nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa

técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 721, de 2017.

Sala da Comissão, em

de

de 2018.

Deputado Elizeu Dionizio Relator

2018-4107.doc